



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Art. 40, Dec. Mun. Nº2.375/23, II)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza jurídica**, voltados à assessoria e consultoria técnico-administrativa na **área de licitações e contratos públicos**, bem como **auditoria técnica na análise de riscos, diagnósticos, estudos preliminares e supervisão junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Altamira/PA.**

1.1. Especificações:

Item	OBJETO	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A AUDITORIA TÉCNICA NA ANÁLISE DE RISCOS DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS PRELIMINARES E SUPERVISÃO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.	Mês	9

Especificações: Prestar assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Câmara Municipal de Altamira/PA, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, projetos básicos, termos de referência, apresentando esclarecimentos e soluções jurídicas, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas; Prestar consultoria, *in loco* ou por meio remoto, através de seus sócios ou associados, sempre que, no interesse da Câmara Municipal de Altamira/PA, se fizer necessário ou assim for demandado; Prestar orientações para uma gestão eficiente, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência dos Tribunais de Contas Brasileiros.

1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, Dec. Mun. Nº 2.375/23, II)

A Câmara Municipal de Altamira possui atualmente um contrato de assessoria jurídica com escopo amplo, voltado a atender as demandas institucionais em geral, abrangendo apoio em processos judiciais, emissão de pareceres diversos e auxílio à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa. Essa contratação tem sido eficaz no atendimento das necessidades jurídicas de natureza genérica, mas não contempla de forma específica e contínua as crescentes exigências técnicas impostas ao Setor de Licitações e Controle Interno, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. Com a implementação do novo regime jurídico das contratações públicas, as atividades ligadas às licitações e aos contratos administrativos passaram a demandar conhecimento técnico aprofundado e atuação jurídica especializada em tempo real, abrangendo a interpretação normativa, a elaboração de minutas, a análise de riscos e a orientação sobre a correta aplicação da legislação. O Setor de Licitações enfrenta, diariamente, situações que exigem pareceres específicos, revisão técnica de documentos, padronização de procedimentos e mitigação de riscos jurídicos e administrativos, o que justifica a necessidade de uma consultoria jurídica focada exclusivamente nessas atribuições. A assessoria jurídica atualmente contratada, por mais qualificada que seja, possui uma atuação institucional ampla e não direcionada ao núcleo técnico de contratações públicas. Por esse motivo, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada que possa prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica com dedicação exclusiva às atividades do Setor de Licitações, acompanhando permanentemente os atos administrativos relacionados à execução contratual, elaboração de editais, termos de referência, auditoria de riscos, supervisão técnica e atendimento às exigências dos órgãos de controle. A consultoria especializada atuará de forma preventiva e estratégica, assegurando maior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

segurança jurídica, padronização, agilidade e conformidade legal aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Altamira. Dessa forma, a presente contratação não se confunde com o contrato jurídico já existente, uma vez que se trata de objeto técnico específico e estratégico, com foco exclusivo no assessoramento jurídico das contratações públicas, sendo essencial para o bom desempenho do setor responsável por garantir a legalidade, eficiência e transparência nas aquisições realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

1.2. 3REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 45, Dec. Mun. Nº2.375/23, V)

1.2.3.1 notória especialização, conforme definido no art. 74, III da Lei 14.133/21, mediante apresentação de evidências como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica.

1.2.3.2 Capacidade técnica para atender às demandas complexas e especializadas, abrangendo consultoria jurídica, planejamento estratégico e defesa judicial.

1.2.3.3 Regularidade fiscal: Federal, Estadual e Municipal.

1.2.3.4 Regularidade trabalhista e FGTS.

1.2.3.5 Ato constitutivo com a de inscrição na OAB/PA;

1.2.4 ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO – SERVIÇO TECNICO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. (Art. 45, Dec. Mun. Nº2.375/23, I, III)

A presente escolha do prestador de serviço está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Trata-se de hipótese legal clara, que reconhece a inviabilidade de competição quando o objeto contratado exige notório saber, experiência comprovada e confiança institucional, especialmente quando se trata de serviços como assessorias e consultorias jurídicas técnicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

Neste caso, a necessidade da Câmara Municipal de Altamira refere-se à contratação de consultoria jurídica especializada e exclusiva, voltada ao assessoramento direto e permanente do Setor de Licitações e demais demandas voltadas à execução contratual, unidade estratégica que, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, passou a lidar com normativos mais complexos, exigências legais rigorosas e responsabilidades técnicas que exigem acompanhamento jurídico altamente especializado.

Para atendimento dessa necessidade, foi selecionado o escritório de advocacia CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente registrado nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrito no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 901, Bairro Nazaré, CEP 66055-260, Belém/PA. A escolha não se deu de forma aleatória, mas sim com base em critérios objetivos de experiência, formação, atuação comprovada e reputação junto a órgãos e instituições públicas do Estado do Pará, o que traduz notória especialização e confiança institucional.

O escritório em questão atuou de forma específica e comprovada em diversos entes da administração pública municipal, todos dentro do Estado do Pará, com destaque para a Câmara Municipal de Bonito/PA, onde prestou atendimento direto ao Setor de Licitações e Compras, exercendo exatamente o mesmo objeto ora pretendido; a Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, onde assessorou a administração em matérias relacionadas ao direito administrativo e municipal; o Instituto de Previdência do Município de Breves/PA, com foco em direito público e administrativo; o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/PA; e a Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

A qualidade do serviço e a confiança atribuída ao nome da banca decorrem também da qualificação de seu corpo técnico, especialmente do advogado IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, que lidera a atuação na área de contratações públicas. O profissional possui capacitação técnica na Lei nº 14.133/2021 através do Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos; é pós-graduado em Direito Municipal pela Faculdade Verbo; possui curso de Direito Municipal pela FGV; além de certificação em Pregão Eletrônico pelo Instituto Certame e certificação de operação no ComprasNet pelo Instituto Protege.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

Sua experiência prática, aliada à sua formação especializada, garante não apenas conhecimento técnico, mas sobretudo confiabilidade, assertividade nas soluções apresentadas e capacidade de atuação estratégica frente aos desafios da nova legislação de licitações.

1.2.5 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 45, Dec. Mun. Nº2.375/23, IV)

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) promoveu importantes inovações no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação. Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/1993, que em seu art. 25, inciso II, exigia a comprovação simultânea da notória especialização do contratado e da singularidade do serviço, a nova legislação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, e §3º, exige apenas que o serviço contratado seja técnico e que o profissional ou empresa contratada detenha notória especialização, sendo desnecessária a demonstração de singularidade.

Essa mudança conferiu maior clareza e objetividade à contratação direta de serviços técnicos especializados, como é o caso dos serviços advocatícios, cuja natureza é, por definição, predominantemente intelectual e técnica. Por consequência, a verificação da adequação dos valores propostos à realidade de mercado pode, sim, ser feita com base em preços praticados por outros entes públicos, desde que não configure procedimento competitivo, o que seria incompatível com a natureza da contratação por inexigibilidade.

No caso concreto, a contratação do **escritório CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08 e na OAB/PA sob o nº 01951, está devidamente fundamentada nos dispositivos legais acima mencionados e justificada pela necessidade de prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada e exclusiva para o Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Altamira.

Importa destacar que Altamira, município com maior extensão territorial do Brasil, apresenta uma realidade administrativa singular, com alta complexidade operacional e grande volume de demandas jurídicas na seara da contratação pública. A aplicação da Lei nº 14.133/2021, por sua natureza técnica e inovadora, exige conhecimento jurídico especializado para assegurar a legalidade e eficiência dos processos licitatórios e de gestão contratual. Diante disso, faz-se necessária a contratação de um



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

escritório com experiência comprovada, conhecimento normativo atualizado e capacidade técnica compatível com o porte e a realidade institucional do município.

O valor proposto pelo escritório CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS não apenas está compatível com a complexidade e o volume das atividades demandadas, como também foi **comprovadamente praticado em outras contratações da própria banca, conforme Nota Fiscal** apresentada e juntada aos autos, que atesta a regularidade e a habitualidade da cobrança praticada. Tal documentação reforça a transparência do processo e o respeito aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Adicionalmente, ao se observar os contratos firmados por outros órgãos da Administração Pública, incluindo entes municipais que compartilham características institucionais e orçamentárias semelhantes às da Câmara Municipal de Altamira, nota-se que o valor ofertado pelo escritório encontra-se em patamar adequado, compatível com o grau de especialização exigido.

Por fim, cumpre reforçar que, em se tratando de contratação de serviços jurídicos, a **confiança institucional, a reputação e a experiência comprovada** do prestador de serviço constituem requisitos essenciais. O escritório CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS demonstra notoriedade por meio de sua atuação em diversos entes públicos do Estado do Pará – como as Câmaras Municipais de Bonito e Vitória do Xingu, o Instituto de Previdência de Breves, o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá e a Prefeitura de Tracuateua – bem como pela qualificação do seu corpo técnico, notadamente o advogado IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, que possui formação e certificações voltadas especificamente à Nova Lei de Licitações.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto reflete uma adequada relação custo-benefício, observando os parâmetros legais da contratação direta por inexigibilidade, estando devidamente justificado com base em documentos hábeis que comprovam a habitualidade e compatibilidade do preço proposto com o mercado, sendo, portanto, a contratação do escritório plenamente legítima, necessária e vantajosa à Câmara Municipal de Altamira.

1.2.6 Conclusão

Portanto, a **contratação do escritório CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº **44.325.020/0001-08**, atende plenamente aos critérios legais e técnicos exigidos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

pela legislação vigente, especialmente pelo art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a **Câmara Municipal de Altamira** conte com serviços jurídicos especializados de alta qualidade, prestados por profissionais com ampla experiência, notória especialização e reputação consolidada na área de licitações e contratos administrativos.

Trata-se de uma contratação estratégica, fundamentada na confiança institucional, na competência comprovada e na capacidade técnica do escritório, cuja atuação será voltada diretamente à qualificação, acompanhamento e segurança jurídica dos atos do Setor de Licitações e Contratos da Casa Legislativa. Assim, assegura-se a eficiência, a legalidade e a conformidade das contratações públicas, contribuindo para o fortalecimento institucional e a prevenção de riscos.

A proposta apresentada e devidamente instruída no processo estabelece o valor mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, quantia compatível com a complexidade dos serviços demandados e **comprovadamente praticada pelo próprio escritório**, conforme Nota Fiscal anexada, o que garante a vantajosidade da contratação para a Administração.

1.2.7 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO - (Art. 40, Dec. Mun. Nº2.375/23, IV)

1.3. O parcelamento não será adotado por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação ante à notória especialização, em relação ao fornecimento do serviço.

2. DA PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO - (Art. 40, Dec. Mun. Nº2.375/23, V)

Quanto à impossibilidade de contratação de empresas em consórcio, observa-se que as características intrínsecas do objeto, que envolvem a prestação de serviços jurídicos altamente especializados e de natureza personalíssima, inviabilizam a possibilidade.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO PRAZO - (Art. 40, Dec. Mun. Nº2.375/23, VII)

3.1. Os serviços deverão ser executados na Câmara Legislativa do Município de Altamira/PA, visando a máxima eficiência, agilidade e qualidade, bem como de forma remota, na sede da empresa. Deverão ser prestados com pontualidade, discrição e eficiência, de acordo com a demanda da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

Municipal.

3.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade CONTRATADO e deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados qualificados e treinados, a fim de atenderem às solicitações da CONTRATANTE, com agilidade na execução das atividades e clareza nas informações.

3.3 A prestação dos serviços deverá ser realizada mensalmente, com a disponibilidade de um advogado especializado, de forma presencial, para prestar suporte nas áreas de assessoria e consultoria, conforme listado. Além disso, sempre que necessário, deverá haver atuação remota para a resolução de demandas, sejam elas de análise documental, orientação jurídica, entre outras.

3.4 O prazo para a execução dos serviços será até o final do exercício fiscal. Ao receber uma demanda de consultoria, o CONTRATADO deverá fornecer as orientações no prazo máximo de 2 dias úteis.

3.5 Prestar assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Câmara Municipal de Altamira/PA, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, projetos básicos, termos de referência, apresentando esclarecimentos e soluções jurídicas, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas.

3.5 Prestar consultoria, *in loco* ou por meio remoto, através de seus sócios ou associados, sempre que, no interesse da Câmara Municipal de Altamira/PA, se fizer necessário ou assim for demandado;

3.6 Prestar orientações para uma gestão eficiente, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência dos Tribunais de Contas Brasileiros. O

3.7 prazo para execução dos serviços será até o final do exercício fiscal. Ao receber a demanda de consultoria o contratado deve retornar as orientações no prazo máximo de 2 dias úteis.

3.8 O serviço será iniciado no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

3.8 Sempre que solicitado pela contratante o contratado deverá enviar relatório das demandas recebidas e suas atuais situações no prazo de até 10 dias úteis.

4. DA VIGÊNCIA - (Art. 40, Dec. Mun. Nº2.375/23, XVII e XVIII)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

4.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos previstos no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2. O prazo para assinatura do contrato é de até 5 dias úteis a contar da convocação;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 40, Dec. Mun. Nº 2.375/23, XXI e XXIII)

- 5.1. 6.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto, em conformidade
- 5.2. com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, descrição, sigilo das
- 5.3. informações, presteza e pontualidade, além de atender aos prazos e demais condições
- 5.4. estabelecidas.
- 5.5. 6.2. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais
- 5.6. decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo, observando, inclusive, as Normas
- 5.7. Regulamentadoras, eximindo a Câmara Municipal de qualquer vínculo trabalhista. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.9. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
 - 5.9.1. Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
 - 5.9.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 5.10. Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada;
- 5.11. A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso;
- 5.12. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados;
- 5.13. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar profissionais capacitados para a realização dos treinamentos, orientações e instruções necessários;
- 5.14. A CONTRATADA compromete-se em manter-se atualizada em relação à legislação vigente, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as normativas aplicáveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 40, Dec. Mun. Nº 2.375/23, XX)

- 6.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências constatadas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

- 6.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato;
- 6.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 40, Dec. Mun. Nº2.375/23, XXIV)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 40, Dec. Mun. Nº2.375/23, XXV)

- 8.1. O pagamento será mensal e efetuado à Contratada em conta corrente bancária de sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das referidas Notas Fiscais, pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.2. Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.
- 8.3. O valor mensal será correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). E total de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).
- 8.4. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

10.3.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

10.3.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8.5. A Câmara Municipal de Altamira reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;

8.6. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art. 92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 40, Dec. Mun. Nº 2.375/23, XXV)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que fizer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
 - c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
 - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, Dec. Mun. Nº2.375/23, XI)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos: Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075



Altamira - Pará

11.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Altamira

11.2 Fica eleito o Foro da comarca de Altamira, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Altamira/PA, 31 de Março de 2025.

Renato V. Braga da Silva
Renato Vinicius Braga da Silva

Matrícula: 121667-8